



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro

CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 992/2019

Institui o Programa Especial de Pagamento da Dívida Ativa no Município de Dona Euzébia e dá outras providências.

A Câmara de Dona Euzébia aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º) – O Programa Especial de Pagamento de Dívida Ativa destina-se a promover a regularização de créditos tributários, fiscais e preços públicos constituídos ou denunciados espontaneamente, inscritos em Dívida Ativa até 30 de Maio de 2019.

Art. 2º) – Os Créditos a serem pagos na forma desta Lei são compostos pelo valor principal, correção monetária, multa e juros devidos até a data da efetiva concessão do benefício pela autoridade fazendária.

Parágrafo Único – A multa e os juros, enquanto vigorar esta Lei, serão reduzidos em 100% (cem por cento) para os contribuintes que pagarem de uma só vez.

Art. 3º) – Os devedores inscritos em Dívida Ativa que aderirem a esse Programa, até 31/10/2019, poderão quitar seus débitos, com a redução prevista parágrafo único do artigo anterior para pagamento à vista ou gozar do parcelamento em até 60 (sessenta) meses, sendo que a parcela será de no mínimo R\$100,00 mensais.

Art. 4º) – A adesão ao Programa implica na aceitação plena de todas as condições estabelecidas nesta Lei, caracterizando a confissão de dívida relativa aos valores nela incluídos e regular constituição dos respectivos créditos.

Parágrafo Único – A adesão ao Programa sujeita o contribuinte ao pagamento regular dos tributos municipais vincendos posteriormente à data da adesão, sob pena de cancelamento imediato do parcelamento.

Art. 5º) – A opção será formalizada mediante requerimento do interessado, em formulário próprio, junto ao setor fazendário competente.

Art. 6º) – A exclusão do Programa dar-se-á em face da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - falência ou extinção da pessoa jurídica;

III – cisão, exceto se a pessoa jurídica dela oriunda, ou a que absorver parte do patrimônio, permanecer estabelecida no município de Dona Euzébia e assumir solidariamente com a cindida a obrigações do programa;



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro

CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

IV - suspensão ou redução de tributo através de conduta tipificada como crime contra a ordem tributária que importe em evasão fiscal;

V - atraso no pagamento de qualquer parcela por um período superior a 60 (sessenta) dias;

VI – a pessoa jurídica deixar de ter estabelecimento no Município;

Parágrafo 1º - A exclusão do Programa acarretará a imediata exigibilidade dos créditos, com a incidência dos acréscimos previstos na legislação municipal.

Parágrafo 2º - Fica impedido de ser novamente beneficiado pelo programa de que trata essa Lei, aquele contribuinte que, por algum dos motivos elencados no caput deste Artigo, for excluídos do programa de parcelamento.

Parágrafo 3º - A pessoa jurídica excluída do Programa poderá reativar o parcelamento original, desde que promova a regularização da situação que deu causa à exclusão do Programa.

Art. 7º) – O disposto nesta Lei não autoriza a restituição nem a compensação de importâncias recolhidas anteriormente a sua publicação.

Art. 8º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dona Euzébia, 23 de Setembro de 2019.

**Manoel Franklin Rodrigues
Prefeito Municipal**